LEI MUNICIPAL Nº 1.880, DE 10 DE MAIO DE 2022.

CÂMARA DE VEREADORES
DE ACEGUÁ
Publicado em 11/05/2022
Joagn Costa.

Autoriza termo de cessão de uso de uma área para à CORSAN.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar, com a CORSAN, Termo de cessão de uso de uma área de 24,00 m², localizada no leito da Rua 572, com a seguinte descrição: o ponto PI (ponto de amarração) situa-se na intersecção do alinhamento predial Sudoeste da Rua 572 com o alinhamento predial Noroeste da Rua 574, ambas sem meio-fio; Deste, com azimute de 36º3 '25", a uma distância de 13,48 m, chega-se ao vértice VI, ponto inicial da área em descrição: Deste, visando PI, com giro angular de 184º37 '20" e distância de 3,00 metros, chega-se ao Vértice V2, confrontando, neste segmento, a Sudeste com o leito da Rua 574; Deste, visando VI, com giro angular de 90º00'00" e distância de 8,00 metros, chega-se ao Vértice V3, confrontando, neste segmento, a Nordeste com o a inhamento sem meio fio da Rua 572: Deste, visando V2, com giro angular de 90º0000" e distância de 3,00 metros, chegasse ao Vértice V4, confrontando, neste segmento, a Noroeste com o passeio da Rua 572; Deste, visando V3, com giro angular de 90º00 '00" e distância de 8,00 metros, chega-se ao Vértice VI, origem da presente descrição, confrontando, neste segmento a Sudoeste com o leito da Rua 572. Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

Art. 2º A utilização da área cedida sem ônus para a cessionária, destinada à implantação da Estação de Bombeamento de Esgoto 3, denominada EBE 3, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Aceguá.

Art. 3º A CORSAN fica comprometida a utilizar a área, sob fiscalização e orientação técnica da Administração Municipal.

Parágrafo único: A fiscalização ocorrerá apenas para que não haja desvio de finalidade.

Art. 4º A **CORSAN** ficará responsável pela conservação da área, devendo arcar com todas as despesas necessárias para mantê-la em perfeito estado.

Art. 5º Fica vedada a cedência, transferência, a qualquer título do bem cedido, bem como ser dada destinação diversa à área, sob pena de extinção da cessão de uso.

Art. 6º As benfeitorias, que forem executadas na área, passarão a integrar o mesmo, podendo serem levantadas somente mediante expresso consentimento do Município.

Parágrafo único. As benfeitorias executadas pela CORSAN, não serão objeto de indenização, ressarcimento ou pagamento pelo Município.

Art. 7º A permissão que é concedida a título precário, poderá, ser revogada por parte do Município, a qualquer tempo, por necessidade do interesse público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 10 de maio de 2022.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei que pretende a outorga do Poder Legislativo, para que o Município possa firmar Convênio com a CORSAN para Cessão de uso de uma fração de terra destinada à implantação da Estação de Bombeamento de Esgoto 3, denominada EBE 3, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Aceguá.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 10 de maio de 2022.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito